



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PROCESSO Nº: 19524/2023

DATA DE INÍCIO: 22/09/2023

RUBRICA

FL.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria de Cultura (SECULT)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA A SELEÇÃO DOS MELHORES PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS A SEREM CONTEMPLADAS COM OS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da **Secretaria de Cultura (SECULT)**, e de acordo com a Lei LC 195/2022, torna público o Edital para a seleção dos projetos das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** para projetos a serem contemplados com os recursos da Lei (Lei Paulo Gustavo).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Com a necessidade de isolamento social, atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, startups e outros segmentos foram suspensas, o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país. No ano de 2020, no Brasil, o setor de economia criativa correspondia a 2,64% do Produto Interno Bruto (PIB) e era responsável por 4,9 milhões de postos de trabalho.

Para compreender os efeitos da paralisação e orientar as ações para mitigá-los, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEC) de São Paulo, em parceria com o Sebrae e a FGV, elaborou o estudo: “Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19”. Realizado entre os meses de maio e junho, o trabalho contou com 546 entrevistados de todas as regiões do país e abrangeu os seguintes setores: Consumo (publicidade e marketing, arquitetura, design e moda); Cultura (expressões culturais, patrimônio e artes, música, artes cênicas); Mídias (editorial e visual); Tecnologia (P&D, biotecnologia e desenvolvimento softwares, robótica e sistemas). O objetivo foi mensurar a dimensão do



impacto da pandemia no setor cultural e de economia criativa para viabilizar medidas eficientes no sentido de mitigar seus efeitos negativos e assim estimular a recuperação do segmento.

Do conjunto de informações disponível na sondagem, os destaques são: 88,6% afirmaram ter registrado queda de faturamento; 63,4% contaram que não foi possível realizar atividades enquanto perdurassem as medidas que vetavam o contato físico; 50% tiveram projetos suspensos e 42%, cancelados. Com relação à captação de recursos, 38% informaram ter perdido patrocínios obtidos antes do início da crise.

Para a maioria dos pesquisados, serão mais cinco meses até a reabertura total da economia. No caso da manutenção dos postos de trabalho, 19,3% informaram que realizaram demissões. O setor que mais fechou postos de trabalho foi o de publicidade e mídia impressa. Sobre a situação financeira, 40,8% indicaram que possuem dívidas/ dívidas/empréstimos em aberto. Além disso, 20% estão com os compromissos em atraso. A busca por crédito também foi mapeada. Do universo de pesquisados, 35,1% responderam que já buscaram empréstimos, mas apenas 4,6% conseguiram.

Quando perguntados sobre quais ações avaliam como as mais relevantes para socorrer o segmento criativo, os empresários responderam: 1) abertura de editais para o setor cultural e criativo com recursos do Fundo Nacional de Cultura e da participação da Cultura nas loterias federais; 2) ampliação do fomento à cultura por parte das empresas estatais; 3) renegociação dos prazos de pagamentos de empréstimos e créditos concedidos.

Comprovado o impacto da pandemia sobre os artistas e produtores culturais em todo o país, em Maricá inclusive, hoje podemos afirmar que a Lei Paulo Gustavo simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas após o engajamento da classe artística maricaense, cujos representantes foram consultados de modo participativo para o estabelecimento dos critérios de seleção de projetos e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no âmbito do audiovisual. Na etapa de preparação e prospecção, conforme determina a Lei Paulo Gustavo, a minuta do Edital foi elaborada a partir de diálogo da administração pública, representada pela SECULT, com a comunidade artística e cultural de Maricá, os Conselhos de Cultura, além de outros



atores da sociedade civil, mediante oitivas de consulta pública e reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, além de observados os princípios da transparência e da impessoalidade.

Deste modo, A SECRETARIA DE CULTURA DE MARICÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e nas oitivas dos membros do Conselho de Cultura da Cidade de Maricá.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

INCISO I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.

INCISO II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

INCISO III – desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.



1.1 De acordo com as oitivas da sociedade civil, o uso do valor desta rubrica será para a seleção de 50 (cinquenta) propostas, que serão fomentadas com verbas da Lei Paulo Gustavo, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Maricá.

1.2 As propostas deverão ser inscritas nas seguintes categorias:

- a) **Categoria A** – Eventos culturais coletivos. Nesta categoria serão selecionadas 30 propostas culturais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo 7 vagas destinadas para Ações Afirmativas - AA:7);

Parágrafo primeiro: são consideradas Ações Afirmativas, nos projetos que concorrem aos recursos da Lei Paulo Gustavo, a formação de equipes com pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

Parágrafo segundo: São exemplos de eventos culturais coletivos todas as manifestações culturais que utilizem mais de um artista em sua execução, entre eles: feiras de artesanato, exposições de artes visuais, circulação de espetáculos de Artes Cênicas, shows musicais, e todas as manifestações descritas no § 9º do Artigo 8º da Lei Paulo Gustavo.

- b) **Categoria B** - Artista solo. Nesta categoria serão selecionadas 20 propostas culturais no valor de R\$ 5.000,00 cada (cinco mil reais), sendo 6 vagas voltadas para Ações Afirmativas - AA:6);

Parágrafo segundo: Por artista solo, entende-se todas as manifestações culturais mencionadas na Categoria A, desde que realizadas por um único artista.

Parágrafo terceiro: Os contemplados nas categorias A e B deverão realizar, obrigatoriamente, pelo menos 2 apresentações, conforme projeto, no caso de evento de 1ª edição.



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 401.540,42** (quatrocentos e um mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), divididos entre as categorias A e B, conforme descritas no presente edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Origem do recurso: 3339048000000 e natureza da despesa: 1716 Transferências destinadas ao setor cultural.

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Maricá há pelo menos 2 anos.

3.2 O agente cultural poderá ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deverá exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não poderão se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.



4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. É vedada a participação de servidores públicos da Administração Pública Municipal, bem como funcionários de empresas contratadas ou entidades parceiras do Município de Maricá, seja pela administração direta ou indireta. Esses funcionários serão equiparados aos funcionários públicos.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão



selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão solicitadas cartas consubstanciadas, CONFORME ANEXO VII.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias entre os dias 30 de outubro a 13 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição de projetos será feita exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: paulogustavo@marica.rj.gov.br

7.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para o seguinte e-mail: paulogustavo@marica.rj.gov.br

7.3 O formulário eletrônico terá a estrutura que consta no Anexo II, e deverá ser acompanhado pelos seguintes arquivos anexados:

- a) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); CNPJ, CPF e RG do dirigente principal (se pessoa jurídica);
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- d) Portfólio que comprove a experiência técnica e artística da pessoa física ou da equipe do projeto, no caso de coletivo ou pessoa jurídica.



7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos, bem como pela veracidade das informações constantes em seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com um projeto, no máximo.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses contados a partir do último dia do prazo de inscrição.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, em especial no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

7.7 As inscrições neste Edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

Parágrafo primeiro: Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.



Parágrafo segundo: Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

Parágrafo terceiro: A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

Parágrafo quarto: O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

Parágrafo quinto: Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

Parágrafo sexto: A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Parágrafo sétimo: A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.



Parágrafo oitavo: Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

Parágrafo nono: Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

Parágrafo décimo: O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado".

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando detalhadamente como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais somente na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, após serem consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, populações atingidas por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados que são



preços compatíveis com aqueles praticados no mercado ou se forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde serão realizadas as atividades culturais e também a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.



9.6 O proponente deverá apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDAS

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartidas obrigatórias, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), alunos do Programa Passaporte Universitário da Prefeitura de Maricá (PU), bem como os profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final da execução do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Também será realizada uma análise comparativa, que envolverá não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 6 pareceristas externos e 2 suplentes com reputação ilibada e conhecimento comprovado na matéria em exame de maneira voluntária. Para gerir administrativamente os projetos, será formada uma comissão composta por 7 servidores da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único: os integrantes da Comissão de Seleção serão escolhidos entre profissionais e servidores públicos que possuam reputação ilibada, bem como reconhecido e comprovado conhecimento das áreas audiovisuais, bem como da Economia Criativa e demais áreas culturais que podem ser contempladas pela Lei Paulo Gustavo.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um membro servidor da Secretaria de Cultura.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:



I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III** deste Edital.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Oficial de Maricá (JOM).



13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V - Declaração de representação de grupo ou coletivo - ANEXO VI



14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, na forma do anexo II, que sejam:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único: Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo VI deste Edital.

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretaria de Cultura de Maricá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ATÉ 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo previsto no anexo VIII do presente Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema



de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio <https://www.marica.rj.gov.br/secretaria/cultura/>

18.3 Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail paulogustavo@marica.rj.gov.br e pelo WhatsApp 21 997489433.

18.4 A resolução dos casos omissos porventura existentes ficará a cargo do Secretário de Cultura do Município de Maricá.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da sua proposta e pelos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Maricá de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PROCESSO Nº: **19524/2023**

DATA DE INÍCIO: **22/09/2023**

RUBRICA

FL.:

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade conforme prazo estabelecido no anexo VIII.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII- Prazos

Maricá, 22 de setembro de 2023.

Leandro Dasilva
Secretário de Cultura